



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 797

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE
AUXÍLIO-MORADIA NO MUNICÍPIO DE
VILA VALÉRIO-ES, FIXA CRITÉRIOS
PARA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Valério, o Programa de Auxílio-Moradia, que visa conceder o benefício eventual para o pagamento de aluguel residencial, para as famílias em situação habitacional de emergência, calamidade pública, e situação de vulnerabilidade social, pelo prazo de 06 meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O benefício do Programa de Auxílio-Moradia será destinado, exclusivamente, ao pagamento de locação residencial, a qual incumbirá ao Poder Municipal a escolha do imóvel e formalização contratual.

Art. 2º. Poderão se beneficiar deste Programa as famílias na situação habitacional emergencial, calamidade pública e vulnerabilidade, nas seguintes hipóteses:

- I - por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental, e que sejam inseridas em projetos de reassentamentos;
- II - nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;
- III - nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes, e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - nos casos de catástrofe ou calamidade pública, o Programa de Auxílio-Moradia poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 03 (três) meses, às pessoas que não apresentem o tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica Municipal e Social, e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - quando verificada situação de alta vulnerabilidade social;

VI - nos casos de determinação judicial.

Art. 3º. São requisitos para a inclusão no Programa de Auxílio-Moradia, ter atendido os seguintes requisitos:

I - residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas/projetos públicos;

III - ter renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo;

IV - não possuir outro imóvel;

V - ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município;

VI - ser cadastrado no CADÚNICO Municipal e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família;

VII - nos requisitos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício para o custeamento de Auxílio-Moradia, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, observados os seguintes critérios preferenciais para concessão:

I - ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - famílias que possuam menor renda per capita;
- III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;
- IV - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;
- V - famílias com maior número de dependentes;
- VI - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores, constituem condições essenciais para concessão do benefício por parte do Município:

- I - existência de dotação orçamentária;
- II- aprovação das famílias pela Secretaria Municipal de Ação Social, devendo constar no processo de inclusão das mesmas:
 - a) laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e
 - b) laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.
- III - o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.

Art. 6º. Ocorrendo a inclusão da família no Programa de Auxílio-Moradia, fica o beneficiário obrigado a atender as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Ação Social,
- II - assinar o termo de compromisso expedido pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - participar e ser frequente aos Programas Sociais Complementares prescritos pela Secretaria Municipal Ação Social.

Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, ensejará, a critério deste:

- I - advertência por escrito;
- II - exclusão do Programa.

Art. 7º. Ensejará a extinção do benefício, quando houver a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo:

- I - a requerimento do beneficiário, indicando que não mais subsistem os motivos para concessão;
- II - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;
- III - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- IV - prestar declaração falsa;
- V - deixar de ocupar o imóvel locado;
- VI - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetos do presente programa;
- VII - por alteração dos dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação do benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - por descumprimento das cláusulas do contrato de locação firmado entre beneficiário, Poder Público e particular.

Parágrafo único. Da decisão que extinguir o benefício, caberá impugnação a ser julgada em primeira instância pela Secretaria Municipal de Ação Social, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O presente Programa de Auxílio-Moradia será executado pela Prefeitura Municipal de Vila Valério, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-la, sendo-lhe facultada:

I - designar equipe de trabalho para:

- a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- b) acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa, com visitas e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou cessação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Ação Social providenciará o cadastro único, que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar o andamento do Programa de Auxílio-Moradia;
- II - avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - julgar, em última instância, os recursos das decisões que suspenderem ou extinguirem o benefício do Programa de Auxílio-Moradia, bem como das decisões que indeferirem o pedido de inclusão dos pretensos beneficiários no referido Programa.

Art. 11. O valor do Auxílio-Moradia será fixado por regulamento, considerados os valores praticados no mercado imobiliário local e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 12. Os atuais beneficiários do Programa de Auxílio-Moradia ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O prazo de locação do imóvel baseado no art. 1º. aplica-se às ações dos atuais beneficiários, tendo como marco inicial a data de publicação da presente lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 1º de junho de 2017.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

KAIKE PENITENTE SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Finanças